



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR**

**Indicação nº 014/2021**

**Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as):**

O(a) Vereador(a) abaixo firmatário, no uso de suas legais e regimentais atribuições, em atenção à função constitucional de assessoramento ao Poder Executivo na administração do Município, que à Câmara Municipal é imposta, vem perante V. Exa. e seus nobres pares, apresentar esta **INDICAÇÃO**, com o objetivo de sugerir à Administração Municipal, a adoção da seguinte medida político administrativa de interesse da comunidade:

**“Sugere ao Executivo que sejam elaborados Projetos de Lei, nos termos dos anteprojetos que seguem em anexo.”**

**Justificativa:**

O autor, com o objetivo de expor a importância e relevância da medida presente, sugerida ao Poder Executivo, passa a expor os motivos pelos quais entende a mesma necessária:

**“Os anteprojetos, visam estimular a extração de notas fiscais de talão de produtor e incrementar a produção de leite e milho no município.”**

Considerando os fatos e motivos ora apresentados, bem como a importância da medida, o Vereador signatário requer seja remetida, após a devida tramitação regimental, a presente indicação ao seu destinatário, para que suas finalidades sejam realizadas.

**Sala de sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Pilar**, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2021.

Autoria do Vereador:

**Adriano Ferrari - PT**

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS”!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR

**ANTEPROJETO Nº 001/2021**  
**Autoria: (Adriano Ferrari – PT)**

**Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Produção de Leite, denominado “Mais Leite” no âmbito do Município de Coronel Pilar.**

**Art. 1º.** Institui no âmbito do Município o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Produção de Leite, denominado “**Mais Leite**”, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e estabelece normas para concessão do subsídio de que trata esta lei.

**Art. 2º.** O Programa tem como objetivo incentivar o aumento da produtividade e produção municipal de leite.

**Parágrafo Único.** Somente terá direito ao subsídio o produtor que apresentar nota fiscal de venda de leite *in natura*.

**Art. 3º.** Para se beneficiar dos incentivos previstos na presente Lei, os produtores rurais deverão apresentar um requerimento, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Certidão negativa de débitos municipais;
- II. Talão de produtor rural no nome do beneficiado junto ao Município de Coronel Pilar;
- III. Cópia do cálculo de produção e renda assinados por técnico responsável.

**Art. 4º.** O subsídio a ser concedido pelo Município para os produtores será de 1% (um por cento) do valor total anual apresentado em notas do talão de produtor.

**§ 1º.** O produtor terá até o dia 31 de agosto de cada ano, para solicitar o subsídio, observando-se sempre a ordem de inscrição;

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS!™



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR**

**§ 2º.** A elaboração do cálculo dos valores dos subsídios será com base na soma das notas fiscais extraídas durante o ano agrícola ocorrido entre 1 agosto do ano anterior até 31 de julho do ano em que for solicitado o subsídio.

**Art. 5º.** O subsídio servirá apenas para custeio de produção.

**§ 1º.** O interessado deverá preencher requerimento, conforme Anexo I, e protocolá-lo na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, comprovando o preenchimento dos requisitos determinados no art. 3º.

**§ 2º.** Após encerramento do prazo legal de apresentação dos documentos o Conselho de Agricultura se reunirá para apreciar os documentos apresentados e votar, aprovando ou não a liberação do subsídio.

**§ 3º.** O pagamento do subsídio será no mês de setembro, feita através de transferência bancária direta ao produtor.

**§ 4º.** Não sendo aprovado o pedido, será arquivado o expediente.

**§ 5º.** Os gastos dos valores recebidos deverão ser comprovados através de nota fiscal onde deverá ser discriminado o insumo, a quantidade e o valor, sob pena do não recebimento do subsídio no próximo ano.

**§ 6º.** O produtor terá até 30 de maio do ano seguinte ao recebimento para comprovar o uso do subsídio com nota fiscal emitida por empresa do município de Coronel Pilar.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta lei, que terão limite máximo total de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correrão por dotação orçamentária própria.

**§ 1º.** O valor constante no *caput* deste artigo poderá ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) conforme exigir a demanda.

**§ 2º.** O valor estimado dos subsídios será de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) anuais.

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS!'



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR**

**Art. 7º.** As situações não previstas nesta lei serão analisadas e decididas pelo Conselho Municipal de Agricultura.

**Art. 8º.** Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo no que couber.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31 de dezembro de 2024.

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS"!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR

ANEXO I

**REQUERIMENTO PARA ADESSÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO AO  
DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO DE LEITE, DENOMINADO “MAIS LEITE”**

\_\_\_\_\_ (nome do produtor), CPF nº \_\_\_\_\_, residente na Linha/Rua \_\_\_\_\_, em Coronel Pilar, vem **requerer o subsídio de que trata a Lei Municipal nº \_\_\_\_/2021**, informando que se enquadra no art. 3º, conforme documentos anexados a este requerimento.

Coronel Pilar, \_\_\_\_\_ 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome do requerente e assinatura:

**Juntar a este requerimento:**

- Cópia legível da última nota do talão de produtor;
- Certidão de débitos municipais;
- Certidão da matrícula do imóvel ou contrato de parceria agrícola ou comodato;
- Cópia do cálculo de produção e renda assinados por técnico responsável.

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS!'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR

**ANTEPROJETO Nº 002/2021**  
**Autoria: (Adriano Ferrari – PT)**

**Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Produção de Milho, denominado “Mais Milho”, no âmbito do Município de Coronel Pilar.**

**Art. 1º.** Institui no âmbito do Município o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Produção de Milho, denominado “**Mais Milho**” vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e estabelece normas para concessão do subsídio de que trata esta lei.

**Art. 2º.** O Programa de que trata esta Lei tem como objetivo incentivar o aumento da produtividade e produção de milho, no âmbito do Município.

**Parágrafo Único.** Somente terá direito ao subsídio o produtor que apresentar nota fiscal da venda de milho em grão.

**Art. 3º.** Para se beneficiar dos incentivos previstos na presente Lei, os produtores rurais deverão apresentar um requerimento, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Certidão negativa de débitos municipais;
- II. Talão de produtor rural no nome do beneficiado junto ao Município de Coronel Pilar;
- III. Cópia do cálculo de produção e renda assinados por técnico responsável.

**Art. 4º.** O subsídio a ser concedido pelo Município para os produtores será de 1% (um por cento) do valor total anual apresentados em notas do talão de produtor.

**§ 1º.** O produtor terá até o dia de 01 a 31 de agosto de cada ano, para solicitar o subsídio, observando-se sempre a ordem de inscrição;

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS!'



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR**

**§ 2º.** A elaboração do cálculo dos valores dos subsídios será com base na soma das notas fiscais extraídas durante o ano agrícola ocorrido entre 1 agosto do ano anterior até 31 de julho do ano em que for solicitado o subsídio.

**Art. 5º.** O subsídio servirá apenas para custeio de produção.

**§ 1º.** O interessado deverá preencher requerimento, conforme Anexo I, e protocolá-lo na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, comprovando o preenchimento dos requisitos determinados do art. 3º.

**§ 2º.** Após encerramento do prazo legal de apresentação dos documentos o Conselho de Agricultura se reunirá para apreciar os documentos apresentados e votar, aprovando ou não a liberação do subsídio.

**§ 3º.** O pagamento do subsídio será no mês de setembro, feita através de transferência bancária direta ao produtor.

**§ 4º.** Não sendo aprovado o pedido, será arquivado o expediente.

**§ 5º.** Os gastos dos valores recebidos deverão ser comprovados através de nota fiscal onde deverá ser discriminado o insumo, a quantidade e o valor, sob pena do não recebimento do subsídio no próximo ano, ficando ainda responsabilizado pela devolução dos valores recebidos devidamente corrigidos.

**§ 6º.** O produtor terá até 30 de maio do próximo ano seguinte ao recebimento para comprovar o uso do subsídio com nota fiscal emitida por empresa do município de Coronel Pilar.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta lei, que terão limite máximo total de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correrão por dotação orçamentária própria.

**§ 1º.** O valor constante no *caput* deste artigo poderá ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) conforme exigir a demanda.

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS!!



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR**

**§ 2º.** O valor estimado dos subsídios será de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) anuais.

**Art. 7º.** As situações não previstas nesta lei serão analisadas e decididas pelo Conselho Municipal de Agricultura.

**Art. 8º.** Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo no que couber.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31 de dezembro de 2024.

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS"!





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO PARA ADESSÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO AO  
DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO DE MILHO, DENOMINADO “MAIS MILHO”**

\_\_\_\_\_ (nome do produtor), CPF nº \_\_\_\_\_, residente na Linha/Rua \_\_\_\_\_, em Coronel Pilar, vem **requerer o subsídio de que trata a Lei Municipal nº \_\_\_\_/2021**, informando que se enquadra no art. 3º, conforme documentos anexados a este requerimento.

Coronel Pilar, \_\_\_\_\_ 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome do requerente e assinatura:

**Juntar a este requerimento:**

- Cópia legível da última nota do talão de produtor;
- Certidão de débitos municipais;
- Certidão da matrícula do imóvel ou contrato de parceria agrícola ou comodato;
- Cópia do cálculo de produção e renda assinados por técnico responsável.

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS!